



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete do Prefeito

Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18  
Telefax: (84) 3299-2245

**Lei Nº. 388, de 14 de junho de 2010.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Escola Municipal - BEM, e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de aumentar a frequência escolar das crianças e adolescentes em idade letiva na rede municipal de ensino;

Considerando as prerrogativas institucionais conferidas pela redação da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Local, o Programa Bolsa Escola Municipal (BEM), destinado as ações de transferência de renda com condicionalidades.

**Art. 2º.** Constitui benefício financeiro do Programa, observado o disposto nesta lei, o benefício fixo destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que já se encontrem inscritos no Programa Federal Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº. 10.836/2004.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programas Oficiais de transferências de renda.

**Art. 4º.** O valor do benefício deste Programa será de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo vedado o seu recebimento por mais de um indivíduo da mesma unidade familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete do Prefeito  
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 - CNPJ no 08.158.669/0001-18  
Telefax: (84) 3299-2245

**Art. 5º.** Somente farão jus a se cadastrarem no Programa, as famílias que apresentem renda familiar per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais), e que possuam, dentre os seus membros, crianças e/ou adolescentes, de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 6º.** Para que o benefício seja concedido a família cadastrada, deverão, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - Estarem todas as crianças e/ou adolescentes, com idade de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos, devidamente matriculadas na rede municipal de ensino;

II - Todos os estudantes da respectiva unidade familiar devem apresentar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), assim como alcançar desempenho escolar igual ou maior que 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).

III - Os estudantes das famílias beneficiadas pelo Programa não poderão apresentar qualquer fonte de renda, devendo se dedicar exclusivamente a atividade estudantil.

**Art. 7º.** O Programa Bolsa Escola Municipal terá como limite a concessão de 100 (cem) benefícios, cabendo a Administração Pública Municipal, no exercer do juízo de discricionariedade, escolher as 100 (cem) famílias aptas a receber o benefício, observados os seguintes parâmetros objetivos:

I - Dar-se-á prioridade as famílias que possuam mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino;

II - Serão cadastradas, prioritariamente, as unidades familiares que apresentem renda mensal per capita inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Art. 8º.** A autoridade responsável pela organização a manutenção do cadastro de beneficiários, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete do Prefeito  
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18  
Telefax: (84) 3299-2245

**Art. 9º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários cadastrados no Programa Bolsa Escola Municipal, cabendo ao Poder Executivo manter os registros da respectiva relação.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal deverá exarar os decretos normativos necessários para a execução e fiscalização do Programa Bolsa Escola Municipal, sendo-lhe vedado exceder os poderes dispostos nesta Lei.

**Art. 11º.** As despesas do Programa Bolsa Escola Municipal correrão a conta das dotações alocadas no FME, FPM, ICMS, ROYATIES, FAM e demais recursos não vinculados.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de junho de 2010.

Cláudio Marques de Macêdo  
Prefeito Municipal